

ACÓRDÃO N. 8968 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20948 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 262023510000074-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - ANTECIPAÇÃO NA SAÍDA. PRODUTOS PRIMÁRIOS. RECOLHIMENTO EXTRA-APURAÇÃO NO MOMENTO DA SAÍDA DAS MERCADORIAS. 1. Não há como compensar o saldo credor da apuração com a obrigação de recolhimento do ICMS antecipado da saída relativamente aos produtos primários, por se tratar de recolhimento extra apuração, ex vi dos arts. 93 e 99, inciso II, do RICMS-PA. 2. Não há competência dos órgãos de julgamento para avaliar a validade da legislação tributária. 3. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativamente a mercadoria sujeita à antecipação na saída, configura infração à legislação tributária estadual sujeita à penalidade legalmente prevista. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/01/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 30/01/2024.